



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 398/2016	
Referência	Processo nº 1054737/2016	
Interessado	KATHARYNE MARTINS FREIRE - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1054737/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311^a, apreciando o processo nº 1054737/2016, em que Firma denominada KATHARYNE MARTINS FREIRE - ME, estabelecida na Rua José Ramalho Xavier, 209 – Centro, Teixeira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.807.662/0001-36, apresentando como RT o Tecnólogo em Telecomunicações e Tec. de Nível Médio em Eletrônica. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB nº 160946106-1, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 3º e 4º, c/c com o 5º, da Resolução 313/86 e art. 4º c/c o 6º da Resolução 278/83, ambas do Confea e com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Katharyne Martins Freire; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 16/05/2016; c) CNPJ; d) ART PB20160085210, para o registro de cargo e função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e possui endereço em Patos/PB e já responde pela empresa M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET), CREA-PB nº 000342952-0, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min com endereço em Tavares/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB nº 160946106-1, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades relacionadas no objeto social da requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET), CREA-PB nº 000342952-0; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica e no ATO nº 02/03 deste Conselho para o RT indicado exercer atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

técnicas nas DUAS empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB nº 160946106-1, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)